

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO

Informação a ter em conta sobre os limites dos apoios nas notas da última coluna da tabela:

Eixo	Medida	Limite financeiro do apoio a atribuir por medida	Limite apoio a atribuir por Eixo	Notas
A	Medida 1 - Apoio de recuperação no período pós pandemia COVID 19	10.050,00 €	24.050,00 €	a)
	Medida 2 - Apoio reforçado à pessoa com deficiência e/ou Bairros BIP/ZIP	14.000,00 €		b)
B	Medida 3 - Equipamentos desportivos	12.500,00 €	30.000,00€ ou 70.000,00€ (se incluir a medida 6.2) ou 75.000,00€ (se desporto adaptado)	c); d); e); i)
	Submedida 3.1. Equipamento desportivo para desporto adaptado	25.000,00 €		
	Medida 4 - Equipamentos não desportivos	10.000,00 €		
	Submedida 4.1. Equipamento não desportivo para desporto adaptado	15.000,00 €		
	Medida 5 - Equipamentos informáticos e de apoio à gestão	2.000,00 €		
C	Medida 6.1. - Viaturas de transporte ligeiro de passageiros até 9 lugares	10.000,00 €	75.000,00€ (se desporto adaptado)	
	Medida 6.2 - Viaturas de transporte coletivo de passageiros	60.000,00 €		
	Medida 7 - Viaturas adaptadas de transporte coletivo de passageiros	60.000,00 €		
D	Medida 8 - Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva	2.000,00 €	8.400,00 €	
	Medida 9 - Apoio à contratação de serviços nos domínios do enquadramento técnico/desportivo, formação e do apoio à gestão da instituição	8.400,00 €		
E	Medida 10 - Apoio à elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia	60.000,00 €	60.000,00 €	f); h); i)
	Medida 11 - Apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e de apoio à atividade física e desportiva	60.000,00 €		
	Medida 12 - Apoio à construção e requalificação de instalações desportivas	400.000,00 €	400.000,00 €	g); h); i)
F	Medida 13 - Apoio à gestão e cedência onerosa de instalações desportivas	7.000,00 €	7.000,00 €	j)
G	Medida 14 - Apoio à representação em eventos nacionais e internacionais	4.000,00 €	4.000,00 €	k)

Notas:

- a) O valor a apurar de acordo com o apoio concedido na atividade Desportiva Regular (ADR), aplicando-se a percentagem do apoio definido em cada ano.
- b) Os praticantes desportivos com deficiência beneficiam de um apoio que passa de 80 euros (oitenta euros) para 160 euros (cento e sessenta euros) por pessoa: 80 euros (oitenta euros) na Medida 1 e 80 euros (oitenta euros) na medida 2, até ao limite de 7000 euros (sete mil euros) para os praticantes federados e 5000 euros (cinco mil euros) para os praticantes não federados. Caso a entidade esteja situada num bairro ou zona de intervenção prioritária (BIP/ZIP), o apoio previsto na Medida 1, no máximo de 1000 euros (mil euros), passa para 3000 euros (três mil euros): 1000 euros (mil euros) na Medida 1 e 2000 euros (dois mil euros) na Medida 2.
- c) A Entidade que solicitar o apoio financeiro a viaturas e for alvo desse apoio ficará inibida de solicitar apoio para o mesmo objetivo no ano seguinte no caso da Medida 6.1. e nos 4 anos seguintes no caso da Medida 6.2.
- d) Serão exclusivamente alvo do apoio financeiro à medida 7 do Eixo C, as Entidades que comprovem desenvolver atividades desportivas regulares para pessoas com deficiência/mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- e) A Entidade que solicitar, cumulativamente, apoio no âmbito das medidas do Eixo B e C poderá ser beneficiária de um apoio financeiro até 20.000,00 € (Vinte mil euros) ou 60.000,00 € (Sessenta mil euros) no caso dos equipamentos e/ou viaturas de destinarem ao apoio ao desporto adaptado
- f) A Entidade que solicitar apoio financeiro às medidas 10 e 11 do Eixo E não poderá beneficiar de um apoio superior a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) nesse mesmo ano;
- g) O apoio financeiro a atribuir poderá ultrapassar 60% do orçamento apresentado, bem como o limite definido para a medida, desde que devidamente fundamentado e justificado sendo a sua aprovação realizada em função da qualidade, importância e viabilidade do projeto e do respetivo caderno de encargos apresentado;
- h) A Entidade que entregar pedido de apoio no âmbito das medidas 10 e 11 do Eixo E, não poderá solicitar apoio, no mesmo ano, à medida 12 do mesmo Eixo.
- i) Poderão ser celebrados Contratos Programa de desenvolvimento desportivo plurianuais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de Março, até ao limite do prazo previsto do presente programa (Dezembro de 2025), desde que devidamente fundamentado e justificado, podendo as entidades candidatar-se às diferentes Medidas e Eixos, de acordo com a respetiva programação dos encargos financeiros para cada ano.
- j) O apoio de cada entidade será ao limite anual do valor apurado no apoio à Atividade Desportiva Regular com os atletas federados, que é de 7000 euros (sete mil euros). A percentagem de apoio é de 60% das despesas apuradas até ao limite de 7000 mil euros (sete mil euros) por entidade.
- k) A Medida visa o apoio exclusivo de atletas, treinadores e equipas dos escalões de formação.
- O valor a apoiar representará 60% do valor das despesas apresentadas até um limite de 4000 euros (quatro mil euros) por ano, por entidade.